



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

## Estado de São Paulo



### INDICAÇÃO Nº 14/2025

*de autoria da Vereadora Karina Tanganelli*

**Assunto:** Sugerindo ao Prefeito a criação de um Auxílio-Saúde para os servidores públicos estatutários do município de Fernão.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito **Eber Rogerio Assis**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, realizar estudos visando a criação de um Auxílio-Saúde para os servidores públicos estatutários do município de Fernão.

A presente indicação tem como objetivo sugerir a criação de um Auxílio-Saúde para os servidores públicos estatutários do município de Fernão, garantindo melhores condições de acesso à saúde e qualidade de vida para esses profissionais. O benefício pode ser instituído sob diversas modalidades, tais como subsídio financeiro, reembolso parcial de despesas médicas e odontológicas ou convênios com planos de saúde. A concessão desse auxílio encontra respaldo legal e jurisprudencial consolidado, sendo permitido desde que haja previsão legal e disponibilidade orçamentária. Diversos municípios já implementaram esse benefício, garantindo suporte aos servidores e reduzindo afastamentos por problemas de saúde.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado de que os entes públicos podem conceder benefícios assistenciais aos servidores desde que haja previsão legal e equilíbrio orçamentário. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.106/DF, o STF reconheceu a validade da concessão de benefícios assistenciais aos servidores públicos municipais, desde que formalizados por lei e dentro da capacidade financeira do município. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 598.099, reafirmou-se que a criação de benefícios deve estar prevista em legislação específica, garantindo segurança jurídica ao município ao instituir o auxílio-saúde.

O Superior Tribunal de Justiça já analisou a concessão de benefícios assistenciais aos servidores públicos e consolidou o entendimento de que o auxílio-saúde não configura aumento salarial, mas sim um benefício indenizatório. O STJ reconheceu que o auxílio-saúde não é acréscimo salarial, mas um benefício assistencial, desde que previsto em legislação municipal.

Os Tribunais de Contas dos Estados têm se manifestado favoravelmente à concessão de auxílio-saúde para servidores municipais, desde que observadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão legal. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão 346/2019, decidiu que a concessão de auxílio-saúde é legal, desde que esteja prevista em lei municipal e respeite o equilíbrio fiscal.

A adoção do Auxílio-Saúde pode ser estruturada de diferentes maneiras, considerando a realidade financeira do município e exemplos já aplicados em outras localidades. Entre as possíveis formas de implementação, destacam-se o reembolso parcial de despesas médicas e odontológicas, garantindo suporte financeiro aos servidores para consultas, exames e tratamentos; os convênios com operadoras de planos de saúde, permitindo acesso a serviços médicos de qualidade com custo reduzido; e a criação de um subsídio mensal, destinado exclusivamente ao custeio de despesas médicas dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

## Estado de São Paulo



servidores e seus dependentes. Além de promover a valorização dos servidores públicos, essa medida contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, resultando em maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

Diante dos fundamentos apresentados, recomenda-se que o Executivo Municipal de Fernão realize estudos técnicos e jurídicos para a implementação do Auxílio-Saúde, observando as jurisprudências dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas. A medida representa um avanço na valorização do funcionalismo público, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e a continuidade dos serviços prestados à população.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.

**KARINA TANGANELLI**  
Vereadora - PODE